



OFÍCIO Nº095/2024

Centenário do Sul, 05 de Junho de 2024.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 016/2024 Súmula: “Dispõe sobre autorização para realizar acordo judicial específico e dá outras providências”.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 016/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR ACORDO JUDICIAL ESPECIFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a firmar acordo judicial nos autos dos processos n.ºs: **0001829-40.2013.8.16.0066** (execução fiscal – pólo ativo); **0001480-03.2014.8.16.0066** (sanções administrativas - pólo passivo); **0000617-13.2015.8.16.0066** (embargos à execução - pólo passivo) e **0001553-72.2014.8.16.0066** (indenização por dano material - pólo ativo), tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Centenário do Sul/PR.

Art. 2.º O acordo de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento que a empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.783.507/0001-10, com sede à Rua Marechal Cândido Rondon, n.º 1705, sala 102-P andar em Paranavaí, Estado do Paraná (CEP 87704-120), efetuará ao Município a quantia de **R\$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, divididos em seis parcelas, com 30% de entrada nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil, a partir da data de publicação desta lei, ressaltando que o acordo busca a extinção dos processos mencionados no artigo 1º.

§ 1.º A procuradoria jurídica, com a anuência do Poder Executivo, está autorizada a firmar acordo com a empresa acima mencionada, representada por seu advogado, observados os seguintes parâmetros de cada processo:

a) Autos n.º **0001829-40.2013.8.16.0066** – Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município, que trata da cobrança de R\$ 69.709,46 (sessenta e nove mil, setecentos e nove mil e quarenta e seis centavos), relativo a imputação de



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

multa em processo administrativo de fiscalização, estabelecendo-se o pagamento dessa quantia;

b) 0001553-72.2014.8.16.0066 – Ação de Indenização por Dano Material, ajuizada pelo Município - acordo entabulado no valor apurado pela perícia judicial, no qual importa em **R\$ 86.981,10 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e dez centavos)**;

c) 0001480-03.2014.8.16.0066 – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, ajuizada pela empresa, a qual visa desconstituir aquele crédito previsto na alínea "a" acima, devendo a parte autora desistir desta ação;

d) 0000617-13.2015.8.16.0066 – Ação de Embargos à Execução Fiscal, ajuizada pela empresa, também combatendo o crédito fiscal, cabendo a empresa desistir desta ação.

§ 2.º A empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME arcará com os valores decorrentes de despesas processuais, despesas periciais e honorários advocatícios no valor total de **R\$ 42.069,06 (Quarenta e dois mil e sessenta e nove reais e seis centavos)**, não cabendo ao Município qualquer desembolso.

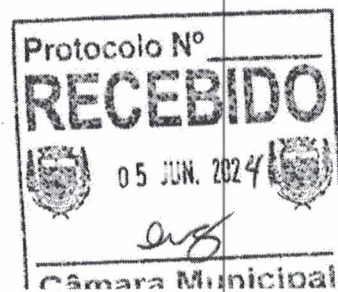
§ 3.º O valor total do acordo será no montante de **R\$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** que serão pagos ao município da seguinte forma: (i) **30% no ato da assinatura do acordo no valor de R\$ 59.627,88**; e (ii) 06 (seis) parcelas que serão depositadas mensalmente todo dia 10 após a assinatura do acordo, no valor de **R\$ 23.188,62 cada parcela**.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 20 de maio de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 016/2024.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Lei Ordinária que trata da realização de acordo judicial específico nos seguintes processos:

a) Autos n.º 0001829-40.2013.8.16.0066 – Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município, que trata da cobrança da Certidão de Dívida Ativa de Receitas Diversas n.º 10/2013 em face da empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.783.507/0001-10 no valor de **R\$ 69.709,46** (sessenta e nove mil, setecentos e nove mil e quarenta e seis centavos), relativo a imputação de multa em processo administrativo de fiscalização, estabelecendo-se o pagamento dessa quantia;

b) 0001553-72.2014.8.16.0066 – Ação de Indenização por Dano Material, ajuizada pelo Município em face da empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.783.507/0001-10 por irregularidade na reforma do Hospital Dr. Lauro Macedo Sobrinho no ano de 2010, processo licitatório – Tomada de Preços n.º 005/2010. O Magistrado nomeou uma perita nos presentes autos, e a referida perícia chegou ao valor de Danos Materiais no importe de **R\$ 86.981,10**. O acordo foi entabulado no valor apurado pela perícia judicial.

c) 0001480-03.2014.8.16.0066 – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, ajuizada pela empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME, em face do Município em que a mesma pleiteia a nulidade do processo administrativo e lançamento da multa objeto dos autos n.º 0001829-40.2013.8.16.0066), a qual visa desconstituir aquele crédito previsto na alínea “a” acima, devendo a parte autora desistir desta ação;

d) 0000617-13.2015.8.16.0066 – Ação de Embargos à Execução Fiscal, ajuizada pela empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME, em face do Município embargando a Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município,



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

nos autos n.º 0001829-40.2013.8.16.0066, também combatendo o crédito fiscal, cabendo à empresa desistir desta ação.

A empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME arcará com os valores decorrentes de despesas processuais, despesas periciais e honorários advocatícios no valor total de **R\$ 42.069,06 (Quarenta e dois mil e sessenta e nove reais e seis centavos)**, não cabendo ao Município qualquer desembolso.

O valor total do acordo será no montante de **R\$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** que serão pagos ao município da seguinte forma: (i) **30% no ato da assinatura do acordo no valor de R\$ 59.627,88;** e (ii) 06 (seis) parcelas que serão depositadas mensalmente todo dia 10 após a assinatura do acordo, no valor de **R\$ 23.188,62 cada parcela.**

Firmando acordo em referidas ações, põe-se um fim a tais processos que já duram, em grande maioria, mais de 10 (dez) anos. Trata-se, inclusive, de uma sugestão proposta pelo próprio Juiz que conduz referidos autos, consoante se depreende da certidão e r. despacho em anexo.

Ressalte-se, desde já, que esta possibilidade de acordo passou pelo crivo da Procuradoria Jurídica uma vez que após análise de cada auto processual verificou ser mais vantajoso para a administração pública, sendo que caso o acordo não seja firmado existe a possibilidade de sucumbência, trazendo daí ônus ao erário, o que restará afastada caso as partes transijam.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CENTENÁRIO DO SUL - PROJUDI
Rua Vereador Maziad Felício, 543 - CENTRO - Centenário do Sul/PR - CEP: 86.630-000 - Fone: (43)
3675-1594

Autos nº. 0001553-72.2014.8.16.0066

Processo: 0001553-72.2014.8.16.0066
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R\$483.000,00
Autor(s): • Município de Centenário do Sul/PR
Réu(s): • FATIMA ABOU NOUH
• ESPÓLIO DE JAMIL ABOU NOUH representado(a) por BRUNO ALVES ABOU NOUH
• JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA EPP

Digam as partes quanto aos documentos juntados e formulem quais os quesitos a serem respondidos pela PERITA nos termos expostos em audiência - prazo de 10 dias em comum.

Em seguida, encaminhe-se à perita para que apresente proposta de honorários de conformidade com o trabalho a ser realizado.

Apresentada proposta diga a parte que arcará se está de acordo e, em caso positivo, defiro desde logo a complementação da prova pericial conforme pugnado - com prévio depósito do valor dos honorários periciais e levantamento ao final; no mais seguida a decisão de prova pericial anterior.

Juntado o resultado da prova pericial abra vista para eventual acordo no prazo de 30 dias.

Não havendo acordo no prazo supra apresentem as partes alegações finais escritas nos termos do artigo 364 do CPC, com parecer do MPPR no caso de intervenção.

Em seguida conclusos para sentença.

Centenário do Sul, 10 de setembro de 2021.

André Luís Palhares Montenegro de Moraes

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CENTENÁRIO DO SUL - PROJUDI

Rua Vereador Maziad Felício, 543 - CENTRO - Centenário do Sul/PR - CEP: 86.630-000 - Fone: (43) 3572-9806 - Celular: (43)

3675-1289 - E-mail: jere@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001553-72.2014.8.16.0066

Processo: 0001553-72.2014.8.16.0066

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$483.000,00

Autor(s): • Município de Centenário do Sul/PR (CPF/CNPJ: 75.845.503/0001-67)
PÇA. PADRE AURELIO BASSO, 378 - CENTENÁRIO DO SUL/PR - CEP:
86.630-000

Réu(s): • FATIMA ABOU NOUH (RG: 16459054 SSP/PR e CPF/CNPJ: 471.029.509-34)
Rua Antônio Felipe, 1085 - Centro - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.702-010

• ESPÓLIO DE JAMIL ABOU NOUH (RG: 13844585 SSP/PR e CPF/CNPJ:
307.046.189-15) representado(a) por BRUNO ALVES ABOU NOUH (RG:
93787137 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.434.459-86)
Rua Antônio Felipe, 1085 - Centro - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.702-010

• JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA EPP (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA ANTONIO FELIPE, 1085 - PARANAVAÍ/PR

Terceiro(s): • BRUNO ALVES ABOU NOUH (RG: 93787137 SSP/PR e CPF/CNPJ:
010.434.459-86)
RUA ANTONIO FELIPE, 1085 - CENTRO - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.701-
000

CERTIFICO que em cumprimento ao determinado em despacho de mov.
210.1, tendo em vista o resultado da prova pericial em mov. 328, abro vistas às partes para eventual
acordo no prazo comum de 30 (trinta) dias.

Informo desde já que, não havendo acordo no prazo supra apresentem as
partes alegações finais escritas nos termos do artigo 364 do CPC, com parecer do MPPR no caso de
intervenção.

Em seguida conclusos para sentença

Centenário do Sul, 27 de março de 2024.

ROBERTA MARTINS GUIRRO
Técnica Judiciária



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PARECER JURÍDICO Nº 026/2024



Centenário do Sul-PR, 17 de junho de 2024.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” **(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).**

“Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 016/2024, no qual dispõe sobre autorização para realizar acordo judicial específico.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar acordo judicial nos autos dos processos nºs: 0001829-40.2013.8.16.0066(execução fiscal- polo ativo); 0001480-03.214.8.16.0066(sanções administrativas- polo passivo); 0000617-13.215.8.16.0066(embargos à execução-polo ativo), e 0001553-72.214.8.16.0066(indenização por dano material- polo ativo), tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Centenário do Sul/PR.

A Lei Orgânica Municipal, no artigo 63, inciso V, *in verbis*:
"Art. 63- Compete, ainda, ao Prefeito:

(...)

V- administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;(..."

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

010/20

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolve concessão de benefícios judiciais para pagamento de débitos tributários, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA

011/20



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 022/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 016/2024 – Dispõe sobre autorização para realizar acordo judicial específico e da outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o Poder Executivo Municipal a dispor sobre autorização para realizar acordo judicial específico.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

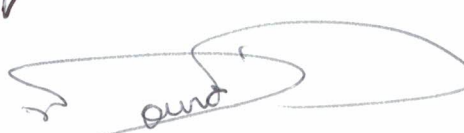
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 023/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 016/2024 – Dispõe sobre autorização para realizar acordo judicial específico e da outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o Poder Executivo Municipal a dispor sobre autorização para realizar acordo judicial específico.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

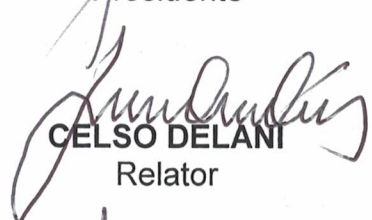
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

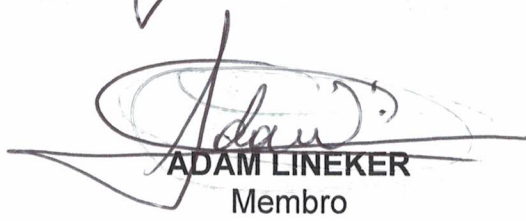
Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024


MARLON DO KIOSKI

Presidente


CELSO DELANI

Relator


ADAM LINEKER

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 022/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 016/2024 – Dispõe sobre autorização para realizar acordo judicial específico e da outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o Poder Executivo Municipal a dispor sobre autorização para realizar acordo judicial específico.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024.

VALDIR CASANOVA

Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 022/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 016/2024 – Dispõe sobre autorização para realizar acordo judicial específico e da outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o Poder Executivo Municipal a dispor sobre autorização para realizar acordo judicial específico.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024


ADAM LINEKER
Presidente


TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTOCOLO Nº 154/24 DE
06 / 06 / 2024
arcj
FUNCIONÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
EM 21 / 06 / 2024

fin fm 3
PRESIDENTE DA CÂMARA
1º SECRETÁRIO
arcj

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA
EM 21 / 06 / 2024

fin fm 3
PRESIDENTE DA CÂMARA
1º SECRETÁRIO
arcj

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
EM 21 / 06 / 2024

fin fm 3
PRESIDENTE DA CÂMARA
1º SECRETÁRIO
arcj

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EM 21 / 06 / 2024

fin fm 3
PRESIDENTE DA CÂMARA
1º SECRETÁRIO
arcj

APROVADO
EM *Premessa* Discussão
Dia 24 / 06 / 2024
fin fm 3
- PRESIDENTE

1º Secretário
arcj

APROVADO
EM *Deputado* Discussão
Dia 28 / 06 / 2024
fin fm 3
- PRESIDENTE

1º Secretário
arcj



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 01 de julho de 2024

OFÍCIO Nº 112/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 013, 015 ao 018/2024 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 013/2024** – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 015/2024** – Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 016/2024** – dispõe sobre autorização para realizar acordo judicial específico e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 017/2024** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul e estabelece outras providências.

- **PROJETO DE LEI 018/2024** – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

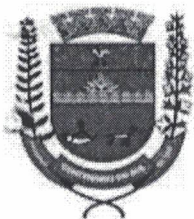
ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3227/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR ACORDO JUDICIAL ESPECIFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a firmar acordo judicial nos autos dos processos n.ºs: **0001829-40.2013.8.16.0066** (execução fiscal – pólo ativo); **0001480-03.2014.8.16.0066** (sanções administrativas - pólo passivo); **0000617-13.2015.8.16.0066** (embargos à execução - pólo passivo) e **0001553-72.2014.8.16.0066** (indenização por dano material - pólo ativo), tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Centenário do Sul/PR.

Art. 2.º O acordo de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento que a empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.783.507/0001-10, com sede à Rua Marechal Cândido Rondon, n.º 1705, sala 102-P andar em Paranavai, Estado do Paraná (CEP 87704-120), efetuará ao Município a quantia de **R\$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, divididos em seis parcelas, com 30% de entrada nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil, a partir da data de publicação desta lei, ressaltando que o acordo busca a extinção dos processos mencionados no artigo 1º.

§ 1.º A procuradoria jurídica, com a anuência do Poder Executivo, está autorizada a firmar acordo com a empresa acima mencionada, representada por seu advogado, observados os seguintes parâmetros de cada processo:

a) Autos n.º **0001829-40.2013.8.16.0066** – Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município, que trata da cobrança de R\$ 69.709,46 (sessenta e nove mil, setecentos e nove mil e quarenta e seis centavos), relativo a imputação de



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

multa em processo administrativo de fiscalização, estabelecendo-se o pagamento dessa quantia;

b) 0001553-72.2014.8.16.0066 – Ação de Indenização por Dano Material, ajuizada pelo Município - acordo entabulado no valor apurado pela perícia judicial, no qual importa em **R\$ 86.981,10 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e dez centavos)**;

c) 0001480-03.2014.8.16.0066 – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, ajuizada pela empresa, a qual visa desconstituir aquele crédito previsto na alínea “a” acima, devendo a parte autora desistir desta ação;

d) 0000617-13.2015.8.16.0066 – Ação de Embargos à Execução Fiscal, ajuizada pela empresa, também combatendo o crédito fiscal, cabendo a empresa desistir desta ação.

§ 2.º A empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME arcará com os valores decorrentes de despesas processuais, despesas periciais e honorários advocatícios no valor total de **R\$ 42.069,06 (Quarenta e dois mil e sessenta e nove reais e seis centavos)**, não cabendo ao Município qualquer desembolso.

§ 3.º O valor total do acordo será no montante de **R\$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** que serão pagos ao município da seguinte forma: **(i) 30% no ato da assinatura do acordo no valor de R\$ 59.627,88;** e **(ii) 06 (seis) parcelas** que serão depositadas mensalmente todo dia 10 após a assinatura do acordo, no valor de **R\$ 23.188,62 cada parcela**.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 01 de julho de 2024.

REGISTRADO

no Livro Nº _____ Em _____/_____/20____

na Página Nº _____
PUBLICADO

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

JORNAL

Em _____/_____/20____

ASSINATURA

ef 019/20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3227/2024

Lei Municipal nº3227/2024

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA REALIZAR ACORDO JUDICIAL
ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a firmar acordo judicial nos autos dos processos n.ºs: 0001829-40.2013.8.16.0066 (execução fiscal - pólo ativo); 0001480-03.2014.8.16.0066 (sanções administrativas - pólo passivo); 0000617-13.2015.8.16.0066 (embargos à execução - pólo passivo) e 0001553-72.2014.8.16.0066 (indenização por dano material - pólo ativo), tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Centenário do Sul/PR.

Art. 2.º O acordo de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento que a empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.783.507/0001-10, com sede à Rua Marechal Cândido Rondon, n.º 1705, sala 102-P andar em Paranavaí, Estado do Paraná (CEP 87704-120), efetuará ao Município a quantia de **R\$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, divididos em seis parcelas, com 30% de entrada nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil, a partir da data de publicação desta lei, ressaltando que o acordo busca a extinção dos processos mencionados no artigo 1º.

§ 1.º A procuradoria jurídica, com a anuência do Poder Executivo, está autorizada a firmar acordo com a empresa acima mencionada, representada por seu advogado, observados os seguintes parâmetros de cada processo:

a) Autos n.º 0001829-40.2013.8.16.0066 - Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município, que trata da cobrança de **R\$ 69.709,46 (sessenta e nove mil, setecentos e nove mil e quarenta e seis centavos)**, relativo a imputação de multa em processo administrativo de fiscalização, estabelecendo-se o pagamento dessa quantia;

b) 0001553-72.2014.8.16.0066 - Ação de Indenização por Dano Material, ajuizada pelo Município - acordo entabulado no valor apurado pela perícia judicial, no qual importa em **R\$ 86.981,10 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e dez centavos)**;

c) 0001480-03.2014.8.16.0066 - Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, ajuizada pela empresa, a qual visa desconstituir aquele crédito previsto na alínea "a" acima, devendo a parte autora desistir desta ação;

d) 0000617-13.2015.8.16.0066 - Ação de Embargos à Execução Fiscal, ajuizada pela empresa, também combatendo o crédito fiscal, cabendo a empresa desistir desta ação.

§ 2.º A empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA - ME arcará com os valores decorrentes de despesas processuais, despesas periciais e honorários advocatícios no valor total de **R\$ 42.069,06 (Quarenta e dois mil e sessenta e nove reais e seis centavos)**, não cabendo ao Município qualquer desembolso.

§ 3.º O valor total do acordo será no montante de **R\$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** que serão pagos ao município da seguinte forma: (i) 30% no ato da assinatura do acordo no valor de **R\$ 59.627,88**; e (ii) 06 (seis) parcelas que serão depositadas mensalmente todo dia 10 após a assinatura do acordo, no valor de **R\$ 23.188,62 cada parcela**.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 01 de julho de 2024.

ef 020/20

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:9BB413B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/07/2024. Edição 3057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 016/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 154/2024 de 06/06/2024, contém 020 (vinte) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 05 de julho de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo